



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 2/2019/PGM-PMI.

EMENTA: Processo de Licitação. Aquisição de Material Gráfico para atender as demandas da Prefeitura e suas Secretarias. Tipo Pregão Eletrônico. Parecer Prévio.

RELATÓRIO

As secretarias de Trabalho e Promoção Social; de Educação; de Saúde; de Administração de Cultura, Desporto, lazer e Turismo; de Meio Ambiente; solicitaram a Prefeitura Municipal fosse deflagrada licitação para aquisição de material gráfico, constando no processo o termo de referência dos pedidos de cada secretaria.

Às fls. 40/66 consta Termo de Referência realizado pela Prefeitura de Bujaru. Cotações fls. 68/96. Mapa de Preço fls. 99/104. Despacho solicitando dotação orçamentária fls. 105. Declaração de dotação orçamentária fls. 106/108.

Minuta do Edital analisada constante de fls. 119/134, assim como o anexo I - termo de referencia (115/150) e anexo II - minuta do contrato (fls. 151/155).

O processo veio para esta procuradoria para parecer prévio, sendo o acima o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória do Processo de licitação de Pregão Eletrônico está regulada no art. 3º incisos I, II, III e IV da Lei 10.520/2002 e foi devidamente cumprida até o momento pelo que consta do processo, tendo o processo sido iniciado com os requerimentos próprios, estando numerado adequadamente.

Os arts. 14 e 38 da Lei de licitações nº 8.666/1993 também aplicada ao pregão eletrônico em alguns pontos foram devidamente observados no

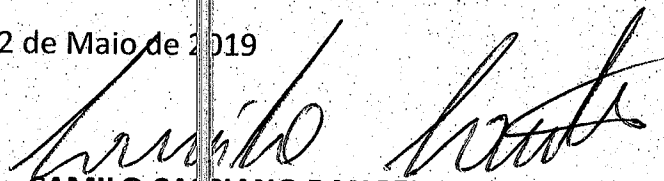
presente processo, pelo que assim pode ter seu prosseguimento em sua fase externa, havendo consignação nos autos das dotações, bem assim, como a pesquisa de preços se mostrou dentro dos padrões exigidos para seu aproveitamento finalístico.

PARECER

Com base na fundamentação acima e como todos os requisitos legais foram cumpridos no presente processo licitatório em sua fase preparatória, esta Procuradoria opina pela legalidade dos trâmites e pelo prosseguimento do feito podendo ser iniciada sua fase externa nos termos legais, com a publicação do Edital e demais.

É o parecer.

Bujarrun (PA), 02 de Maio de 2019



CAMILO CASIANO RANGEL CANTO
PROCURADOR MUNICIPAL
CAB/PA 14.011

